



BOLETIM

GERAL

Nº 136/2021
Belém, 21 DE JULHO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO	pág.5
TRANSCRIÇÃO	pág.5
APRESENTAÇÃO	pág.5
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.5

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ...	pág.5
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR	pág.5
CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR	pág.5
ERRATA - APRESENTAÇÃO, DA NOTA Nº 27732, PUBLICADA NO BG Nº 210 DE 16/11/2020	pág.6
CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR	pág.6
INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.6
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.6
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	pág.6
MUDANÇA DE ENDEREÇO	pág.6
INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.6
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR	pág.6
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR	pág.6

Comissão de Justiça

PARECER Nº 146/2021 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS. ...

pág.9

PARECER Nº 125/2021- COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 4.491/1973.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.11
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.11
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.12
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.12
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.12
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.12
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.12

13º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 09 DE 16 DE JUNHO DE 2021	pág.12
ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2021	pág.13

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.13
PORTARIA - TRANSCRIÇÃO	pág.13
ORDEM DE SERVIÇO	pág.13
PORTARIA - TRANSCRIÇÃO	pág.13
ORDEM DE SERVIÇO	pág.13
ORDEM DE SERVIÇO	pág.13
ORDEM DE SERVIÇO	pág.13
ORDEM DE SERVIÇO	pág.13
ORDEM DE SERVIÇO	pág.13
ORDEM DE SERVIÇO	pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 06/2021 - 13º GBM/SALINÓPOLIS - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.	pág.14
--	--------

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO	pág.14
-------------------------------	--------



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM HAMILTON ARAUJO FARIAS	57189337/1	516.355.262.72	13.585

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.473/2021 - Subcomando Geral

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND JOCIEL SOUZA DA SILVA	5399190/1	371.617.512-10	13.310

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.487/2021 - Subcomando Geral

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	841.749.272.00	13.589

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.495/2021 - Subcomando Geral

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND LAURIVAN SOUZA DO NASCIMENTO	5398886/1	375.698.802.34	13.610

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.496/2021 - Subcomando Geral

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM DELTON FABRICIO JARDIM LIBORIO	5932295/1	022.792.962.41	13.582

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.501/2021 - Subcomando Geral

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORRÊA	5430151/1	429.134.542-91	13644

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota Nº 35513/2021-Subcomandante Geral

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº 3291/2021/GAB-SENASP/SENASP/MJ

1. Trata-se do Ocio nº 111/CPSP - ALEAM (anexo), por meio do qual a Assembleia Legislava do Estado do Amazonas nocio e solicita elogio ao Senhor **Leonardo Horácio Leandro Buscaos, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.**

2. Nesse sendo, como forma de reconhecimento ao bom serviço prestado pelo profissional, sugiro a publicação do referido elogio **(INDIVIDUAL)** em BoleM dessa Instuição, com o consequente registro em seus assentamentos funcionais, destacando que manteve em elevada conta o nome e a reputação da Corpo Bombeiros Militar do Estado do Pará.

3. Por oportuno, agradeço a colaboração dessa Corporação e apresento a Coordenação de Gestão de Mobilizados da DFNSP para prestar eventuais esclarecimentos, através do email cmce.dfnspp@mj.gov.br ou telefone (61) 2025-9955.

Elogio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (14247246).

Senhor Secretário Nacional de Segurança Pública,
Ao cumprimenta-lo cordialmente, oportuno-me do presente para noticiar e solicitar a favor dos Policiais Militares abaixo relacionados, a concessão, publicação, assim como a transcrição nas Fichas Cadastro "B", de elogio individual decorrente de destemida atuação em Operação de Segurança Pública, coordenada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, cujo elogio consigno nos seguintes termos:

1. Teor do Elogio Individual:
"É com grata satisfação que, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - CPSP/ALEAM, consigno o presente elogio individual aos Oficiais e Praças da Força Nacional de Segurança Pública, pela forma destemida e heróica com que se houveram quando em Operação coordenada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, na Unidade de Patrulhamento Fluvial - "Base Arpão VIU", no dia 06 de março deste ano de 2021 (sábado), na Comunidade do Jussara, no Município de Coari-AM, que com grande técnica e profissionalismo, ao procederam a abordagem de uma embarcação fluvial realizaram a maior apreensão de drogas da história no Estado do Amazonas, apreendendo 3,2 toneladas de drogas entre maconha tipo Skank e Cocaína, e ainda efetuando a prisão em flagrante de três meliantes, autuados pelo crime de tráfico de drogas e com esta ação, desfalcando financeiramente as facções criminosas que dominam o tráfico de drogas nas rotas fluviais do Estado na ordem de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais). Restabelecendo a segurança pública na rota fluvial das Embarcações Recreios que interligam os Municípios do Estado do Amazonas e evitando que essa grande quantidade de drogas adentrassem o Estado do Amazonas, o que poderia causara a desagregação de centenas de famílias em todo o Estado, em razão da coação e violência física e psicológicas exercida pelas facções criminosas contra as famílias no Interior e na Capital de nosso Estado, ou que parte desta grande quantidade de drogas fosse comercializada em outros Estados da Federação, causando os mesmos males e induzindo a mesma problemática social. São ações como esta, que em muito dignificam e enaltecem as Forças de Segurança de nosso Estado do Amazonas e dignificam a atuação da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados da Federação, merecendo todo o nosso respeito, admiração e reconhecimento público enquanto representante legal da população do Amazonas, razão pela qual consigno presente elogio".

Fonte: Nota nº 33.072/Comando Operacional do CBMPA

TRANSCRIÇÃO

IMemorando nº 292/2021 – COP/PESSOAL Belém, 07 maio de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
CEL QOBM – CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Ajudante Geral do CBMPA

Assunto: Solicitação
Honrado em Cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria a publicação em Boletim Geral, da relação nominal dos militares que irão participar da **Operação Amazônia Viva 2021** – Fase 11, no período de 03/05 a 22/05/2021, com o objetivo de realizar operações de fiscalização no âmbito no plano Estadual de Combate de Desmatamento do Estado do Pará, sem ônus para o CBMPA, para as seguintes localidades:

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGÚ, ALTAMIRA (APA) - SEGUIMENTO 03/05/2021 - REGRESSO 22/05/2021.
Nº Grad. NOME MF UBM ORIGEM
01 **2º TEN** MARCOS MATHEUS DE SOUSA **MOREIRA** 5932587/1 23º GBM
02 **CB BM** GRAÇA **INÊZ** SOUZA TEIXEIRA 57189203/1 CFAE
03 **CB BM** JAILSON DA SILVA FERREIRA 57217753/1 26º GBM
04 **CB BM** FABIO BRUNO SOZINHO DE **HOLANDA** 57218590/1 COP
MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ALTAMIRA (BR 163), TRAIRÃO E ITAITUBA - SEGUIMENTO 03/05/2021 - REGRESSO 22/05/2021OVO.
01 **1º SGT** RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA 5601452/1 2º GBM
02 **CB BM** GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SILVA 57217701/1 11º GBM
03 **SD BM** MÁRIO ALMEIDA **LOBATO** 5932348/1 2º GBM
04 **SD BM** ANTONIO AUIRES OLIVEIRA **COUTINHO** 5932348/1 15º GBM
FONTE: SEÇÃO DE PESSOAL DO COP.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
Comandante Operacional do CBMPA nserir Texto

Fonte: PAE 2021/488.474 e Nota nº 33.721 - Seção de Pessoal do COP

APRESENTAÇÃO

MEMORANDO nº 55/2021 21º GBM-CBM Belém, 30 de Abril de 2021
DO: 21º Grupamento Bombeiro Militar - Comércio
Para: COP » Comando Operacional
Assunto: RECURSOS HUMANOS
Subassunto: Apresentação

Senhor Comandante Operacional,

Apresento a **Voluntária civil YRIS DA SILVA SANTOS**, no dia 03 de maio do corrente ano, por ter sido transferida para esse comando conforme BG N°78 26 de abril de 2021. Respeitosamente,

EDINALDO RABELO LIMA - TCEL QOBM
Comandante do 21º GBM

Protocolo: 2021/457.997-PAE

Fonte: Nota: 34.342/21ºGBM

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JOAO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	5826888/1	COP	2020	JUL	JUL	14/06/2021	13/07/2021	concessão

Fonte: Nota nº 34.877 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbó no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual E.M. Plínio Pinheiro - Marabá/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
2 SGT QBM WILSON PEREIRA CUNHA	5824087/1	01/01/1995	30/12/1997	540	Deferido

DESPACHO:

- 1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.270 e Nota nº 35.452 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251 de 31 jul 85, averbo o tempo de efetivo serviço prestado ao Exército Brasileiro, conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
3 SGT QBM EDIVAN MODESTO ANDRADE	5623480 /1	20/07/1992	19/12/1992	153	Deferido

DESPACHO:

- 1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.505 e Nota nº 35.453 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	57173607/1	QCG	DAL	SEM FUNCAO

Protocolo: 2021/687.988 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.465 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - APRESENTAÇÃO, DA NOTA Nº 27732, PUBLICADA NO BG Nº 210 DE 16/11/2020

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM ANA KECIA ELOI DE LIMA	57217954 /1	QCG-DP	Por término de licença para tratar de interesse particular	04/11/2020

Fonte: Protocolo nº 912443 - 2020 e Nota nº 27732 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB LICENCIADO ANA KECIA ELOI DE LIMA	57217954 /1	QCG-DP	Por término de licença para tratar de interesse particular	28/10/2020



Protocolo: 2020/912.443 - PAE.
Nota nº 35.471 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica Classificada a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
2 TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DO SANTOS	5932595/1	QCG	DAL	SEM FUNCAO

Protocolo: 2021/716.949 - PAE.
Fonte: Nota nº 35.474 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento	C.P.F:
2 TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS	5827175/1	FILHO	THÉO SANTA ROSA DOS SANTOS	09/04/2021	097.009.172-90

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.074 e Nota nº 35.481 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CB QBM EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS** RG: 5744093, CPF: 869.668.042-15, MF: 57218586/1, nascido no dia 11 de outubro de 1989, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 18 de maio de 2009, conforme Portaria nº 253, de 01 de junho de 2009, conforme publicação no Boletim Geral nº 103, de 05 de junho de 2009, soma até a presente data o tempo de 12 (DOZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 02 (DOIS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), conforme documento apresentado na Diretoria Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.
Quartel em Belém, 20 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em Exercício
Fonte: Requerimento nº 13.550 e Nota nº 35.483 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CB QBM ANDERSON DE ARGOLO MOREIRA** RG: 4002413, CPF: 798.728.162-04, MF: 57217991/1, nascido no dia 20 de outubro de 1985, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 18 de maio de 2009, conforme Portaria nº 253, de 01 de junho de 2009, conforme publicação no Boletim Geral nº 103, de 05 de junho de 2009, soma até a presente data o tempo de 12 (DOZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 02 (DOIS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), conforme documento apresentado na Diretoria Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.
Quartel em Belém, 20 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em Exercício
Fonte: Requerimento nº 13.652 e Nota nº 35.485 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
3 SGT QOBM MARCOS PANTOJA NOVAES	57173868/1	Rua das Rosas	38	Parque Verde	Belém - PA	66633-165	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
Fonte: Requerimento nº 13.642 e Nota nº 35.489 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
------	-----------	--------------------	---------------------	---------------------	--------

3 SGT QBM LEONORA PENNA BAIA	5718932/5/1	FILHO	LIAN GABRIEL BAIA DE PAULA	07/07/2021	098.274.432-32
------------------------------	-------------	-------	----------------------------	------------	----------------

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 13.605 e Nota nº 35.508 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Apoio Logístico e determinado pelo Gabinete do Comando.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ILMAR JUNIOR FIGUEIREDO FERNANDES	57189406/1	AJG	1º GBM	Necessidade do Serviço

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.

Fonte: PAE.2021/687.988 e Nota nº 35.518 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Finanças.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	COP	QCG-DF	Necessidade do Serviço

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/665.152 - PAE.
Fonte: Nota nº 35.523 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 146/2021 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS.

PARECER Nº 146/2021- COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.
ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.
ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros.
ANEXO: Processo nº 2021/645060
EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021/TJPA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021/TJPA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 955, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DO INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Tcel QOBM Marília **Gabriela** Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico do CBMPA, por meio do despacho datado de 29 de Julho de 2021 solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2021/645060 que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros para atender as necessidades do CBMPA.
O memorando nº 41/2021-DAL, de 16 de junho de 2021 informa sobre a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para suprir as necessidades do CBMPA pelo período de 1(um) ano, quais sejam: 10.000 (dez mil) garrações de 20 (vinte) litros e 2.500 (dois mil e quinhentos) caixas de água mineral em garrafas de 300 (trezentos) ml. O referido expediente traz em anexo o termo de referência do objeto a ser contratado, garrações de 20 (vinte) litros de água mineral.
O supracitado documento cita que o contrato anterior com a empresa RCVR de Oliveira Ltda encerrou-se em 02 de junho de 2021 e apresenta ainda a negativa da empresa Lottus Comércio de Alimentos Eireli, vencedora da Ata 002/2020-SEPLAD datada de 15 de junho de 2021, quanto a possibilidade da adesão pelo CBMPA, em decorrência do aumento do preço do produto, impossibilitando assim a celebração do contrato.
Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 16 de junho de 2021, a fim de se ter noção dos valores praticados no mercado. Foi auferido o valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) como referência, nas seguintes disposições:

- Ata de Registro de preço nº19/2020-UFPA- R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil, e quinhentos reais)
- Ata de Registro de preço nº15/2020-Tribunal de Contas do Estado do Pará- R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
- Painel de Preços- R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).
- Média- R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).
- Banco SIMAS- R\$66.836,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais)
- Ata de Registro de preço nº15/2021-TJPA- Pregão eletrônico nº 021/2021- TJPA- R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil, e quinhentos reais)
- Preço de Referência- R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil, e quinhentos reais)

Constam nos autos o despacho do Tcel QOBM Orlando Farias Pinheiro, Subdiretor de Apoio Logístico, datado de 16 de junho de 2021, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura. Ato contínuo, o subdiretor de finanças em exercício por meio do ofício nº 264/2021- DF de 18 de junho de 2021, afirmou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:
Unidade Gestora: 310101
Fontes de Recursos: 010100000-Tesouro
Funcional Programática: 06.122.1297.8338-Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 339030- Material de consumo.
Valor Global: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil, e quinhentos reais)

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 21 de junho de 2021, autorizando a despesa pública para adesão a ata de registro de preços, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro.

Reporta-se que está presente nos autos o aceite da Empresa Vo Begot EPP, datado de 17 de junho de 2021, a qual sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº 021/2021/TJPA. No entanto, não encontra-se juntado aos autos a autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para adesão a ata de registro de preços pretendida pelo CBMPA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da instituição bombeiro militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomenda-se que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Presume-se ainda que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]
O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:
[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;
[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

- II-** estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III-** validade do registro não superior a um ano.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Com o intuito de disciplinar a Política Estadual de Compras e Contratação e regulamentar o Sistema de Registro de Preços em âmbito estadual, foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- I-** Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
 - II-** Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
 - III-** Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;
 - IV -** Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;
 - V-** Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
 - VI-** Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;
 - VII-** Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;
- (...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I-** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II-** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III-** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV -** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.
- (...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

- I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;**
- II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e**
- III- encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.**

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no §5º deste artigo.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. (grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor. Convém salientar também que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, observado o prazo de vigência da Ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Cumprido destacar, em relação à pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 da Secretaria de Estado de Administração- SEAD⁴ de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a

média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Analisando-se as disposições da Ata de Registro de preço nº15/2021-TJPA, verifica-se em sua cláusula décima as seguintes disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet - SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO QUARTO- O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO- Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO- É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará. (grifo nosso)

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, devendo o CBMPA observar o prazo legal de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço. Nesse sentido, observa-se que a ata de registro de preços encontra-se válida, conforme demonstrado abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS - Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 31 de maio de 2021 e término em 31 de maio de 2022, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. (grifo nosso)

Destaca-se ainda que o CBMPA realizou a autorização de adesão a ata de registro de preços nº15/2021-TJPA, nos termos preconizados no parágrafo primeiro da Cláusula décima da referida ata, conforme citado alhures. Entretanto, não consta nos autos a autorização do órgão gerenciador para a devida adesão.

Da análise dos autos, infere-se que a Administração militar ou era participante ou solicitou a adesão à ata nº 02/2020- SEPLAD gerenciada pela SEPLAD, tendo como referência as disposições do §8º, art. 24 do Decreto nº 991/2020 citado acima, uma vez que a empresa Lottus Comércio de Alimentos Eireli, vencedora da aludida ata 002/2020-SEPLAD, por meio do expediente, datado de 15 de junho de 2021, informou a impossibilidade do aceite para fornecimento do produto, em decorrência da alta de preços do objeto, sendo que a empresa solicitou o reequilíbrio econômico para a SEPLAD, sem a obtenção de respostas sobre o pleito até aquela data.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

[...]

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no



exercício anterior:

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

Nesse tocante, observa-se que o contrato anterior celebrado pelo CBMPA (Contrato administrativo nº 76/2020) com a empresa RCVR de Oliveira Ltda- EPP para o mesmo objeto, água mineral em garrações de 20 (vinte) litros, tinha valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dessa forma a celebração de novo contrato oriundo da ata nº 021/2021/TJPA de valor superior, a saber: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil, e quinhentos reais) carece de autorização do GTAF, nos termos acima preconizados.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda que:

- 1- Seja observado os ditames do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, com fulcro em seu artigo 2º, inciso VI, e artigo 8º, especialmente no que diz respeito à autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal- GTAF, conforme exposto alhures;
- 2- Seja verificado se a Ata nº 002/2020-SEPLAD, foi reequilibrada e, em caso positivo, se o novo preço é mais vantajoso para a Administração Pública, bem como se a mesma encontra-se válida;
- 3- Seja anexada a autorização de adesão pelo órgão gerenciador, TJPA, à Administração militar;
- 4- Seja elucidado o endereço de entrega do objeto ao CBMPA, caso haja a celebração do contrato com base na Ata nº 021/2021- TJPA, pois no termo de referência e minuta do contrato não fica(m) evidente (s) o (s) local (is) para entrega do objeto.
- 5- Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2021/TJPA pelo CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 15 de julho de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do
DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **Tcel QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.
DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação.

Alexandre Costa do Nascimento- **Cel QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo nº 2021/645060 PAE

Fonte: Nota nº35502 . Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 125/2021- COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 4.491/1973.

PARECER Nº 125/2021 - COJ.

INTERESSADO: Major QOBM Jamyson da Silva Matoso.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca de pagamento de substituição, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 4.491/1973.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/606627.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SOLDADO DO POSTO SUPERIOR POR SUBSTITUIÇÃO. LEI Nº 4.491/1973. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 6.910/2006. LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2006. HIERARQUIA E DISCIPLINA. FORÇAS AUXILIARES DO EXÉRCITO. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Major QOBM Jamyson da Silva **Matoso**, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoa da Diretoria de Pessoal do CBMPA, enviou a esta Comissão de Justiça o memorando nº 164/2021 DP-SPP-CBM, datado em 07 de junho de 2021, solicitando que esta Comissão de Justiça se manifeste acerca do Parecer nº 370/2018, referente ao pagamento de substituição aos Bombeiros Militares.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, sendo feita a análise à luz da Lei nº 4.491, de 28 de novembro 1973 que instituiu novos valores de remuneração dos policiais militares, Lei nº 6.910, de 02 de outubro de 2006 que dispõe sobre a Indenização de Representação aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da PMPA.

O Processo nº 2018/5384 teve como interessado o Major QOBM Marcos Felipe Galúcio de Souza, que solicitou pagamento de substituição de soldo, em razão de ter sido nomeado para exercer a função de Comandante do 10º Grupamento Bombeiro Militar, que seria, em tese, privativo do posto de Tenente Coronel.

O requerente pleiteia que sua situação seja enquadrada no artigo 9º, *caput*, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro 1973, que institui novos valores de remuneração dos policiais militares e **também se aplica integralmente ao corpo de bombeiros militar**, dispondo o seguinte:

Do Soldo

(...)

Art. 9º - O policial - militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo daquele posto ou graduação.

§ 1º - Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo ou comissão, for atribuível a mais de um posto ou graduação, ao substituto cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos ou graduações, correspondentes aos cargos ou comissões, estabelecidas em Quadro Efetivo, Quadro de Organização, Tabela de Lotação ou dispositivo legal.

(grifo nosso)

O mesmo diploma legal estipula ainda:

Art. 18 - Para fins de concessão de gratificações tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possua o policial-militar, ressalvado o previsto no art. 9º e seus parágrafos, quando será considerado o valor do soldo do posto ou graduação correspondente ao cargo ou comissão eventualmente desempenhados.

A Dra. Giselle Benarroch Barcessat Freire, Procuradora do Estado do Pará, emitiu em 30 de agosto de 2018, o parecer nº 370, questionado pela Diretoria de Pessoal do CBMPA, de onde se extrai a seguinte conclusão:

Diante do exposto, ratifico o entendimento da SEAD, **de que não se vislumbra nas normas invocadas, a previsão específica a exigir posto de Tenente Coronel para Comandante de Grupamentos**, inexistindo assim, fundamento legal para o pleito.

(grifo nosso)

A função em que se baseou o estudo está prevista no anexo I da Lei nº 6.910, de 02 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Indenização de Representação aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que em seu artigo 2º aduz:

Art. 2º A Indenização de Representação será concedida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará pelo exercício das funções previstas no Anexo I desta Lei.

(...)

Comandante do 10º GBM GEP-DAS-4 1

Partindo para análise da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 - Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, percebe-se em seus artigos 31, 32 e 33 disposições acerca dos órgãos de execução do CBMPA, dentre os quais destacam-se as Unidades Bombeiro Militar e onde estão inseridos os Grupamentos de Incêndios que tem como missão a extinção de incêndio e suas decorrências em determinadas áreas delimitadas, com subunidades descentralizadas pelas diversas zonas de incêndios em Belém e diversos municípios de sua área de atuação. Senão vejamos:

Capítulo IV

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 31 - Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará compreendem:

I - Unidade de Bombeiros Militar (UBM);

(...)

§ 1º - As Unidades de Bombeiro Militar são órgãos de execução e constituem as Unidades Operacionais da Corporação, diretamente subordinadas ao Comandante Geral e, de acordo com as suas peculiaridades de emprego, são encarregadas do cumprimento das missões específicas de Bombeiro Militar, nos territórios de suas jurisdições.

(...)

Art. 32 - As Unidades de Bombeiros Militar são dos seguintes tipos:

I - Grupamento de Incêndio (GI);

(...)

Art. 33 - O Grupamento de Incêndio é órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar, subordinado ao Comandante Geral; tem a seu cargo as missões de extinção de incêndio e suas decorrências, em determinadas áreas delimitadas, onde terão suas subunidades descentralizadas pelas diversas zonas de incêndios em Belém, e pelos diversos municípios de sua área de atuação, quando no interior, e tem basicamente a seguinte organização:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

(...)

(grifos nossos)

No memorando nº 164/2021 DP - SPP, o Major QOBM Jamyson da Silva **Matoso** explicitou os regramentos constantes nos artigos 198 e 200 da Constituição Estadual do Pará. Vejamos o texto constitucional:



Capítulo III
DA POLÍCIA MILITAR

Art. 198. A Polícia Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei:

- I - o policiamento ostensivo fardado;
 - II - a preservação da ordem pública;
 - III - a segurança interna do Estado;
 - IV - a colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente;
 - V - a proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural.
- (...)

Capítulo IV
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

- I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;
- II - socorro de emergência;
- III - perícia em local de incêndio;
- IV - proteção balneária por guarda-vidas;
- V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;
- VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal;
- VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas;
- VIII - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

(grifos nossos)

O oficial continua suas argumentações expondo a Portaria nº 121-EME, de 19 de dezembro de 2003 que Aprova o Manual de Campanha C 20-1 – Glossário de Termos e Expressões para uso no Exército, 3ª Edição, 2003, do Exército Brasileiro, do qual as instituições militares estaduais são forças auxiliares e reserva, onde se prevê a equivalência entre Grupamento e Batalhão:

Grupamento: Organização militar, tática ou administrativa, de constituição variável que reúne elementos de comando e **unidades de valor batalhão** e, eventualmente, subunidades e frações elementares. (grifos nossos)

Vejamos agora a constituição dos órgãos de execução da PMPA, estipulados pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, que recebem as denominações de Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e Companhias Independentes. Os Batalhões e o Regimento da PMPA por terem o comando exercido por oficiais no posto de Tenente Coronel, estão no topo do organograma operacional da corporação, conforme a seguir transcrito:

Art. 34. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes, subordinados aos Órgãos de Direção Intermediária, são órgãos de execução que realizam a atividade-fim da Corporação.

(...)
Art. 35. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão a seguinte estrutura:

- I - Comandante;**
- II - Subcomandante;**
- III - Estado-Maior;**
- IV - Seções;**
- V - Secretaria;**

§ 1º Os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada serão comandados por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, preferencialmente possuidores do Curso Superior de Polícia.

(grifos nossos)

Ora, é cristalino que o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar do Estado do Pará são instituições similares, integrando o rol de militares estaduais legitimados para exercer a segurança pública, mantendo sua independência por diferenciação de atribuições na atividade-fim. Não resta dúvida que se tratam de Corporações coirmãs, pois até a presente data, compartilham até mesmo legislações como por exemplo o Estatuto – Lei nº 5.251/1985 e a própria lei de remuneração – Lei nº 4.491/1983. Nesta seara, fazendo analogia à legislação da Polícia Militar, a interpretação que firmamos é de que Grupamento corresponde ao Batalhão. A analogia é um método de interpretação jurídica utilizado quando, diante da ausência de previsão específica em lei, aplica-se uma disposição legal que regula casos semelhantes.

A Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, **ora aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar** é taxativa ao prever que a carreira do militar estadual é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na corporação castrense e obedece a sequência de graus hierárquicos.

Quando entramos na esfera de conceituação de hierarquia e disciplina, o raciocínio pacificado é o de que estes princípios constituem a base institucional das Forças Armadas e das forças auxiliares do Exército, crescendo a autoridade e responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

A legislação supracitada estipula também conceituações de como a hierarquia funciona, com possibilidade de escalonamentos e ordenações de autoridade, o que se relaciona diretamente com a situação de assunção de funções de comando e direção, pois pensar que os comandos, subcomandos, chefias, etc. de instituições có-irmãs podem destoar no que diz respeito à intitulação de determinado posto para específica responsabilidade, atentando para as estruturas militares extremamente similares, com diferenciações que se afluam basicamente nas atividades finalísticas, pode ser entendido como uma afronta à hierarquia, e com isso, um ataque direto ao

pilar que mantém o militarismo. Vejamos o texto legal:

Art. 13. (...)

§ 1º - A hierarquia Policial-Militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos Policiais Militares em atividade ou na inatividade.

Sobre o tema em questão, esta Comissão de Justiça citava precedentes da Secretaria de Administração do Estado do Pará – SEAD, como podemos depreender dos autos do processo nº 2002/80.470-P.G, que tinha como interessado, à época, o Cap. QOBM **Hayman** Apollo Gomes de Souza onde manifestou-se favorável no sentido de conceder ao militar que desempenhou função de Subcomandante da Escola de Oficiais, o pagamento de referida gratificação:

Examinando o quadro de Organização da Escola de Formação de Oficiais publicado no BG nº 41, de 04.03.98, observa-se que a função de Subcomando deverá ser exercida por 01 (um) Major BM. Portanto, se o postulante que é ocupante da graduação de Capitão QOBM exerceu uma função superior a sua, nada impede que lhe seja reconhecido o direito de perceber o valor da substituição.

Desta feita, sugerimos o deferimento do pedido decorrente da diferença da graduação de Capitão para Major, com fundamento no art. 9º da Lei nº 4.491/73, no período da substituição”.

É o Parecer ,S.M.J.

Belém, 11 de novembro de 2003.

MONICA FRANCO AMORAS

Assessor/SEAD

No mesmo sentido, o processo nº 2012/509334, que teve como interessada a Major QOBM **Alessandra** de Fátima Vasconcelos, em situação similar, ratificou o entendimento firmado na Secretaria de Administração nos seguintes termos:

Tratam os autos de expediente administrativo encaminhado a esta Secretaria no que diz respeito ao requerimento de ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS, id func 5614856/2, que pertence ao quadro de servidores efetivos deste órgão e vem até a Administração Pública, solicitar ressarcimento referente ao SOLDO de Major, em razão de exercer a função de Subcomandante da Escola de Formação de Oficiais do CBM. Ressaltamos que foi implementado no Sistema, na manutenção financeira do mês de abril/2013, a vantagem diferença de soldo conforme deliberado neste processo. Entretanto, os pagamentos dos valores retroativos serão pagos em 02 (dois) parcelas. Comunicamos ainda, que fora realizado pagamento da referida vantagem do período de março a agosto/2011.(...)

Tendo em vista o inferimento firmado no parecer nº 685/2018 NUJU/GP (Processo nº 2018/5384) datado em 09 de julho de 2018, de lavra da Dra. Luciana de Paiva Martins T. Souza e o posterior despacho do Dr. Luis Felipe Knaip do Amaral, Procurador do Estado do Pará e Coordenador do Núcleo Jurídico de Gestão de Pessoas, onde se afirma que os processos nº 20021/80.470 – PG e 2021/509334, citados nos pareceres da Comissão de Justiça não foram localizados em consulta ao sistema da SEAD, o que impossibilitou a análise do inteiro teor dos mesmos, convém trazer à baila o processo nº 2017/468344, que teve como interessado o Cap QOBM Eden Neruda Antunes, que exerceu a função de Chefe da 2ª Seção do EMG, e solicitou pagamento de diferença relativa ao soldo de Tenente Coronel, de onde podemos destacar que este entendimento era aplicado pela Seplad em diversos casos similares. Segue o despacho:

Ao RH/CBM

Informamos que o realizamos da vantagem a título de diferença de soldo foi implementado no Sistema por exercer a função da 2ª da Seção do EMG (CBM/PA) no período de 02/03/2017 até os dias atuais, conforme (Bg 041 de 02/03/2017).

Entretanto, o pagamento dos valores retroativos será pago em 2 (duas) parcelas.

Dessa forma,, Restituímos o pleito a esse Órgão, para acompanhamento e ciência ao interessado da vantagem efetivada.

Jackson Garcia

Assistente Administrativo

DSP-SEAD

Visando esclarecer que o indeferimento dos pedidos de substituição por exercício de funções privativas de posto superior foi algo inesperado, é válido destacar, dentre muitos, que em março de 2018, no processo nº 2018/91172, que teve como interessado o Helton Charles Araujo Moraes, a manifestação da DSP-SEAD à época foi favorável ao pagamento, conforme:

A DSP/SEAD

Sr. Diretor,

Trata o presente processo de solicitação realizado (a) pelo (a) Sr (a) HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, Id. Func. 5706386/1, o qual trata de pagamento retroativo de Diferença de Soldo referente ao período de 01/09/2015 a 14/02/2016 e 15/02/2016 a 01/10/2017.

Como se trata de pagamento de verbas retroativas, e tendo em vista as medidas de contenção de despesas decretadas pelo Governo do Estado, é fundamental a ciência de V.Sª, deliberação e autorização de pagamento se caso assim for decidido.

Vimos informar a V.Sa que o montante bruto a ser pago ao servidor importa em R\$ 53.521,29 (Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Nove Centavos).

Parcelar em 4 Vezes

Jackson Garcia

Assistente Administrativo

DSP-SEAD

Maria Thelma Martins

Coordenador do núcleo de auditoria da folha de pagamentos DSP/SEAD



III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, *data máxima vênia* ao entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado, esta Comissão de Justiça entende ser possível o pagamento de substituição para as funções existentes na Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 – Lei de organização básica do CBMPA e convalidadas pela Lei nº 6.910 de 02 de outubro de 2006 – Indenização de representação aos integrantes do CBMPA, as quais são equivalentes às funções previstas na Lei nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 – Lei de organização básica da PMPA, preservando assim o respeito à hierarquia militar que se faz presente nas Forças Armadas e nas Forças Auxiliares e Reservas do Exército.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de julho de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À D.P conhecimento e providências;

II- À Ajudância para publicação.

Alexandre Costa do Nascimento- **CEL. QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo nº 2021/606627 - PAE.

Fonte: Nota nº 35504. Comissão de Justiça do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº051/2021-24ºGBM, “**PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA**”.

PROTOCOLO: 2021/696859 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº051/2021-5ºGBM, “**APOIO À CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19**”.

PROTOCOLO: 2021/695297 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2021-5ºGBM, “**APOIO À COMISSÃO DE VISTORIA DE OBRAS E REFORMAS DO CBMPA**”.

PROTOCOLO: 2021/695305 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº067/2021-4ºGBM, “**PROTEÇÃO BALNEÁRIA, OPERAÇÃO VERANEIO 2021**”.

PROTOCOLO: 2021/696652 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA”.

ORDEM DE SERVIÇO Nº022/2021-20ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA NAS PRAIAS DO DISTRITO DE MOSQUEIRO ANTECEDENDO A OPERAÇÃO VERANEIO 2021**”.

PROTOCOLO: 2021/701095 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº043/2021-17ºGBM, “**SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS NA VILA DE SANTA ROSA**”.

PROTOCOLO: 2021/697639 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA”.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2021-15ºGBM, “**BUSCA POR PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO, NA LOCALIDADE DE PIRIÁ VELHO, MUNICÍPIO DE MOJU**”.

PROTOCOLO: 2021/700780 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº62/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/709523 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº62/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/709523 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº61/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/709436 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº60/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/709356 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº57/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/708847 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº58/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/708536 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº57/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/707926 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº64/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/ 707332 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº08/2021-16ºGBM, “**OPERAÇÃO REFORÇO DA GUARNIÇÃO**”.

PROTOCOLO: 2021/ 701798 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº32/2021-12ºGBM, “**PREVENÇÃO NA CARREATA DE TRASLADAÇÃO E CIRIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ**”.

PROTOCOLO: 2021/ 707134 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº11/2021-7ºGBM, “**OPERAÇÃO VERANEIO**”.

PROTOCOLO: 2021/ 703491 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº50/2021-15ºGBM, “**BUSCAR MATERIAIS NO COP, SARE E ALMOXARIFADO DO QCG DO CBMPA**”.

PROTOCOLO: 2021/705444 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº18/2021-28ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO/ PROTEÇÃO BALNEÁRIA NA ORLA BEIRA RIO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA**”.

PROTOCOLO: 2021/ 705318 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº59/2021-3ºGBM, “**CONDUTOR - VIATURA DE SALVAMENTO**”.

PROTOCOLO: 2021/ 705727 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº02/2021-COP, “**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA ATENDER FUNPAPA NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**”.

PROTOCOLO: 2021/710418 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 34.962 - Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2021-23ºGBM, “**OPERAÇÃO QUEIMADAS-PARAUPEBAS - JULHO-2021**”.

PROTOCOLO: 2021/7 697658 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº065/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/ 710594 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº065/2021-3ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2021/ 710594 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº19/2021-11ºGBM, “**OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS**”.

PROTOCOLO: 2021/ 703468 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº019/2021-1ºGPA, “**OPERAÇÃO NO ALAGAMENTO DO BAIRRO SIDILÂNDIA EM PARAGOMINAS**”.

PROTOCOLO: 2021/ 721667 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº050/2021-1ºGBS, “**PREVENÇÃO E INSTRUÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO NO COLEGIO MILITAR DE BELÉM**”.

PROTOCOLO: 2021/664457 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº050/2021-5ºGBM, “**SERVIÇO DE BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA**”.

PROTOCOLO: 2021/ 695288 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº051/2021-AJG, “**MANUTENÇÃO DE MATERIAL OPERACIONAL DA AJG**”.

PROTOCOLO: 2021/ 709755 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2021-25ºGBM, “**MANUTENÇÃO DE MATERIAL OPERACIONAL DO 25ºGBM- MARITUBA**”.

PROTOCOLO: 2021/530575 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº042/2021-DST, “**MANUTENÇÃO DE MATERIAL OPERACIONAL DA DST/CAT**”.

PROTOCOLO: 2021/ 350933 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº084/2021-2ºGBM, “**DESCONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA DO 2º GBM**”.

PROTOCOLO: 2021/ 722838 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº12/2021-29ºGBM, “**OPERAÇÃO VERÃO**”.

PROTOCOLO: 2021/ 727948 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 35.015 - Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2021-10ºGBM, “**DESLOCAMENTO DE EQUIPE OPERACIONAL PARA BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÁ- PA**”.

PROTOCOLO: 2021/632794 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2021-24ºGBM, “**PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS FINAIS DE SEMANA**”.

PROTOCOLO: 2021/696401 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº042/2021-5ºGBM, “**COMBATE À INCÊNDIO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E IMEDIAÇÕES**”.

PROTOCOLO: 2021/725834 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº046/2021-1ºGMAF, “**PREVENÇÃO E APOIO NA OPERAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS (DST/CAT) NA ILHA DO COMBÚ**”.

PROTOCOLO: 2021/ 732132 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº022/2021-19ºGBM, “**ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E VIDA NA SELVA - 2º BIS - EXÉRCITO BRASILEIRO**”.

PROTOCOLO: 2021/736224 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº07/2021-14ºGBM, “**OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS**”.

PROTOCOLO: 2021/732694 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.



Fonte: Nota nº 35.077 - Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº054/2021-5ºGBM, **"SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE"**.
PROTOCOLO: 2021/737750 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº07/2021-22ºGBM, **"RETIRADA DE VEGETAL OFERECENDO RISCO DE QUEDA"**.
PROTOCOLO: 2021/702706 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº085/2021-2ºGBM, **"CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE D - CASTANHAL ESPORTE CLUBE X YTIPIRANGA"**.
PROTOCOLO: 2021/720549 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2021-1ºGMAF, **"PROJETO MENINO DO RIO"**.
PROTOCOLO: 2021/ 743245 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2021-22ºGBM, **"REFORÇO OPERAÇÃO VERANEIO 2021"**.
PROTOCOLO: 2021/ 740243 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº053/2021-5ºGBM, **"BUSCA DE CORPO"**.
PROTOCOLO: 2021/ 742801 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº063/2021-19ºGBM, **"OPERAÇÃO VERANEIO 2021"**.
PROTOCOLO: 2021/734342 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº042/2021-10ºGBM, **"DESLOCAMENTO DE EQUIPE OPERACIONAL PARA REALIZAR AVALIAÇÃO DE ÁREA ACOMETIDA POR INCÊNDIO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU"**.
PROTOCOLO: 2021/ 741892 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº012/2021-4ºGBM, **"BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NO RIO TROMBETAS - MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA"**.
PROTOCOLO: 2021/ 745357 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 35.223 - Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº18/2021-7ºGBM **"OPERAÇÃO ARRAIATUBA 2021"**
PROTOCOLO: 2021/751835 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2021-24ºGBM **"PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APH"**
PROTOCOLO: 2021/761116 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº19/2021-7ºGBM **"OPERAÇÃO DE APOIO A MILITARES DA BMS DO CBMPA"**
PROTOCOLO: 2021/759687 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº17/2021-9ºGBM **"PREVENÇÃO, AUXÍLIO E APOIO NA VACINAÇÃO DA SEGUNDA DOSE CONTRA O COVID 19 PARA A SEGURANÇA PÚBLICA EM ALTAMIRA-PA"**
PROTOCOLO: 2021/751371 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº51/2021-17ºGBM **"SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA Balsa PENHALONGA/COLARES"**
PROTOCOLO: 2021/757493 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº55/2021-24ºGBM **"CIRIO DE TRACUATEUA-PA"**
PROTOCOLO: 2021/763753 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº38/2021-18ºGBM **"PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL"**
PROTOCOLO: 2021/763436 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº15/2021-6ºGBM **"CURSO DE CONDUTOR DE TRILHAS E CAMINHADAS"**
PROTOCOLO: 2021/763984 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº36/2021-1ºGBM **"SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL"**
PROTOCOLO: 2021/704442 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº55/2021-5ºGBM **"SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE"**
PROTOCOLO: 2021/613571 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº13/2021-29ºGBM **"PREVENÇÃO NA FESTIVIDADE CÍRIO FLUVIAL 2021 IGARAPÉ MIRI - PA"**
PROTOCOLO: 2021/734438 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 35.428 - Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº18/2021-7ºGBM, **"OPERAÇÃO ARRAIATUBA 2021"**.
PROTOCOLO: 2021/751835 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2021-24ºGBM, **"PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APH"**.
PROTOCOLO: 2021/761116 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº19/2021-7ºGBM, **"OPERAÇÃO DE APOIO A MILITARES DA BMS DO CBMPA"**.
PROTOCOLO: 2021/759687 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº17/2021-9ºGBM, **"PREVENÇÃO, AUXÍLIO E APOIO NA VACINAÇÃO DA SEGUNDA DOSE CONTRA O COVID 19 PARA A SEGURANÇA PÚBLICA EM ALTAMIRA-PA"**.
PROTOCOLO: 2021/751371 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº51/2021-17ºGBM, **"SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA Balsa PENHALONGA/COLARES"**.
PROTOCOLO: 2021/757493 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº55/2021-24ºGBM, **"CIRIO DE TRACUATEUA-PA"**.
PROTOCOLO: 2021/763753 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº38/2021-18ºGBM, **"PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS**

NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL".
PROTOCOLO: 2021/763436 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº15/2021-6ºGBM, **"CURSO DE CONDUTOR DE TRILHAS E CAMINHADAS"**.
PROTOCOLO: 2021/763984 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº36/2021-1ºGBM, **"SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL"**.
PROTOCOLO: 2021/704442 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº55/2021-5ºGBM, **"SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE"**.
PROTOCOLO: 2021/613571 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº13/2021-29ºGBM, **"PREVENÇÃO NA FESTIVIDADE CÍRIO FLUVIAL 2021 IGARAPÉ MIRI - PA"**.
PROTOCOLO: 2021/734438 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº67/2021-4ºGBM, **"PROTEÇÃO BALNEÁRIA - OPERAÇÃO VERANEIO 2021"**.
PROTOCOLO: 2021/696652 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 35.429- Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº090/2021-COP, **"CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE B - CLUBE DO REMO-PA X VILA NOVA-GO"**.
PROTOCOLO: OFÍCIO 202/2021-DCO/FPF. COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº091/2021-COP, **"CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE C - PAYSANDU-PA X FERROVIÁRIA-SP"**.
PROTOCOLO: OFÍCIO 202/2021-DCO/FPF. COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº092/2021-COP, **"CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE B - CLUBE DO REMO X BRUSQUE-SC"**.
PROTOCOLO: OFÍCIO 202/2021-DCO/FPF. COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº094/2021-COP, **"CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE C - PAYSANDU-PA X ALTOS-PI"**.
PROTOCOLO: OFÍCIO 202/2021-DCO/FPF. COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº093/2021-COP, **"OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA- CBMPA - 14ªFASE - FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO DESMATAMENTO NO ESTADO DO PARÁ"**.
PROTOCOLO: DIRETRIZ OPERACIONAL Nº018/2020-SAGO/SEGUP PROTOCOLO:614487 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº095/2021-COP, **"CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE B - CLUBE DO REMO-PA X CRUZEIRO-MG"**.
PROTOCOLO: OFÍCIO 202/2021-DCO/FPF. COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº095/2021-COP, **"CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE B - CLUBE DO REMO-PA X CSA-AL"**.
PROTOCOLO: OFÍCIO 209/2021-DCO/FPF. COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº056/2021-1ºGBS, **"CORTE DE VEGETAL NA COHAB"**.
PROTOCOLO: 2021/661295 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº054/2021-1ºGBS, **"RETIRADA DE BENS IRRECUPERÁVEIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA"**.
PROTOCOLO: 2021/761279 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 35.493 - Comando Operacional

13º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 09 DE 16 DE JUNHO DE 2021

O comandante do 13º GBM - Salinópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003. Decreto estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará e;

Considerando a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará — CBMPA a “Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis” para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o **DECRETO Nº 337**, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão;

PRESIDENTE: 2º TEN QOBM ALCIDENIS CARVALHO MODESTO, MF: 5932583

MEMBRO: 2º SGT QBM ANTONIO JOSÉ MAGALHÃES NEGRÃO, MF: 5399882

SUPLENTE: SD QBM PABLO RENAN COSTA DA SILVA, MF: 5932393

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

Fonte: Nota nº 34.662 - 13º GBM - Salinópolis

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2021

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2021, da SAT, referente ao Serviço de fiscalização - OPERAÇÃO "STATE CARE", no município de Salinópolis.

Protocolo: 2021/599482 - PAE

Fonte: Nota nº 35.535 - 13º GBM/ Salinópolis

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de serviço Nº 035/2021, 24º GBM, referente à Operação Patrulhão, que visa regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto aos serviços de vistorias técnicas a serem executados pela Seção de Atividades Técnica (SAT) do 24º Grupamento Bombeiro Militar em: espaços físicos utilizados para comércio, serviços de saúde e institucionais, educacionais e cultura além de locais de reunião de público.

Fonte:PAE 2021/451867 e Nota nº 34.741 - 24º GBM/BRAGANÇA

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 04, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O MAJ QOBM comandante do 24º Grupamento Bombeiro Militar/Bragança-PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei Estadual Nº 6.555/2003, Decreto Estadual Nº 337/2007 e a Portaria Nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), que aprova o manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do estado do Para e;

Considerando a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará — CBMPA;

Considerando a criação de “Comissão Temporária de Avaliação de bens móveis” para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens, conforme preconiza o Decreto Nº 337, de 09 de agosto de 2007.

RESOLVE:

ART. 1º- Designar os bombeiros militares abaixo mencionados para comporem a comissão temporária de avaliação de bens móveis:

PRESIDENTE: 1º TEN QOABM **WILSON** CARVALHO BRITO, MF 5399050;

MEMBRO: 1º SGT BM **GRACIEL** SOUSA COSTA, MF 5328467;

MEMBRO: 2º SGT BM **ANIVALDO** FERREIRA SOUSA, MF: 5609127;

SECRETÁRIO: CB BM JOSÉ ALAN COSTA **RISUENHO**, MF: 57217842.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES - MAJ QOBM

Respondendo pelo comando do 24º GBM/BRAGANÇA-PA

Fonte: Nota nº 34.787 - 24º GBM/BRAGANÇA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ordem de serviço nº 041/2021, que visa regular e estabelecer os procedimentos básicos, quanto ao serviço de corte de árvore a ser executado por militares do 24º Grupamento Bombeiro Militar, no município de Tracuateua/PA.

FONTE: PAE Nº 514613. e NOTA Nº 34792. 24º GBM/BRAGANÇA.

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 05/2021 - 24º GBM. Bragança-PA, 30 de JUNHO de 2021.

O MAJ QOBM Comandante do 24º Grupamento Bombeiro Militar/Bragança no uso das atribuições em Legislação específica e, considerando promover a publicidade na distribuição do efetivo de acordo com suas funções administrativas; Considerando se fazer cumprir e padronizar no âmbito do 24º GBM procedimentos regidos em Contrato de locação de impressoras no CBMPA;

Considerando as orientações do Memorando Circular nº 02/21-DTE (PAE 692807/21), referente ao envio dos relatórios estatísticos de contadores de impressão dos equipamentos aqui locados, a fim de mensurar o consumo de papel nesta UBM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Bombeiros Militares abaixo mencionados para assumirem a função de Relatores do quantitativo de impressões do 24º GBM/Bragança, com fins de aquisição de resmas correspondentes ao consumo de papel na UBM:

1º SGT BM JOÃO **ELIVALDO** DA COSTA LIMA

CB BM CLEBER JUNIOR **MESQUITA** FERREIRA

Art. 2º - Os Bombeiros Militares designados nesta Portaria terão como responsabilidade enviar, até o dia 05 (cinco) de cada mês ao fiscal de Contrato na DTE, os referidos relatórios:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES - MAJ QOBM

Comandante em exercício do 24º GBM

Fonte: Nota nº 34.974 - 24º GBM/Bragança

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço Nº 51/2021-24º GBM/Bragança, referente à Proteção Balneária por Guarda-vidas na praia de Ajuruteua, no dia 2 de julho de 2021(sexta-feira).

Protocolo: 2021/696.859 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.202 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 046/2021, referente à Operação Tolerância Zero, que visa regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto aos serviços de vistorias técnicas a serem executados pela Seção de Atividades Técnica (SAT) do 24º GBM/Bragança, em operação conjunta com os demais órgãos de segurança, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2021.

Protocolo: 2021/575.954 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.365 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 049/2021, que visa regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto aos serviços de vistorias técnicas a serem executados pela Seção de Atividades Técnica (SAT) do 24º Grupamento Bombeiro Militar no município de Viseu/PA.

Protocolo: 2021/658.473 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.366 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 050/2021, referente à Operação Patrulhão, que visa regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto aos serviços de vistorias técnicas a serem executados pela Seção de Atividades Técnica (SAT) do 24º GBM/Bragança, em operação conjunta com os demais órgãos de segurança, nos dias 26 e 27 de junho de 2021.

Protocolo: 2021/686.216 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.367 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 053/2021, referente à Operação Patrulhão, que visa regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto aos serviços de vistorias técnicas a serem executados pela Seção de Atividades Técnica (SAT) do 24º GBM durante operações integradas com demais órgãos de segurança pública no âmbito do 24º GBM, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2021.

Protocolo: 2021/727.945 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.368 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 052/2021-24º GBM/BRAGANÇA, referente à Proteção Balneária por guarda-vidas na Praia de Ajuruteua durante os finais de semana do mês de julho de 2021.

Protocolo: 2021/696.401 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.488.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 054/2021, referente à Operação Patrulhão, que visa regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto aos serviços de vistorias técnicas a serem executados pela Seção de Atividades Técnica (SAT) do 24º GBM durante operações integradas com demais órgãos de segurança pública no âmbito do 24º GBM, nos dias 09 e 11 de julho de 2021.

Protocolo: 2021/773.269- PAE.

Fonte: Nota nº 35.497 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 056/2021, referente à Operação Patrulhão, que visa regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto aos serviços de vistorias técnicas a serem executados pela Seção de Atividades Técnica (SAT) do 24º GBM, durante operações integradas com demais órgãos de segurança pública no âmbito do 24º GBM, nos dias 16 e 18 de julho de 2021.

Protocolo: 2021/779.013- PAE.

Fonte: Nota nº 35.498 - 24º GBM/BRAGANÇA.

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 06/2021 - 13º GBM/SALINÓPOLIS - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

PORTARIA Nº 06/2021 — SIND — 13º GBM, DE 11 DE MAIO DE 2021.

O Comandante do 13º GBM/Salinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre possível divergência envolvendo o 2º Sgt QBMP-00 MF 5399882/1 ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES NEGRÃO e o 3º Sgt QBMP-00 MF 5210399/1 MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES, ocorrida dia 13 de fevereiro de 2021, informada pelo 1º Sgt QBMP-00 MF 5399475/1 CLAUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS FREITAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **ST QBMP-01 LUIZ ALBERTO SOARES DA PAIXÃO**, MF 5620570/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria;

Parágrafo único: Está anexa a esta portaria a seguinte documentação: Cópia Autêntica nº 02/2021 — 13º GBM, de 07 de maio de 2021, contendo 01 (uma) folha;

Art. 2º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES — MAJ QOBM

Comandante do 13º GBM — Salinópolis

Protocolo: 2021/647.590 - PAE;

Fonte: Nota nº 35.529 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
1 SGT QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	5212111/1	Detenção	11	BG nº 69 de 11ABR2017. Transgressão Média. Permanece no comportamento	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;
2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;
3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.656 e Nota nº 35.463 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

AJUDANTE GERAL